



MUNICÍPIO DE ESTARREJA

EDITAL

-----DIAMANTINO MANUEL SABINA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA.

-----Torna público que, a Assembleia Municipal de Estarreja, na sua sessão ordinária de 07 de dezembro de 2018, aprovou a proposta apresentada pela Câmara Municipal, **de fixar as seguintes taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)**, nos termos do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), referente ao ano 2018 e a cobrar no ano 2019:-----

--- **1. A taxa de 0,35%** para os prédios urbanos contemplados na alínea c) do n.º 1 do art.º 112º do CIMI;---

--- **2.** Fixar, nos termos e para os efeitos dos números 6 a 9 e 12, do art.º 112.º do CIMI:-----

--- **2. a) A majoração de 30% sobre a taxa aplicável** a prédios ou parte de prédios urbanos degradados para os quais a Câmara Municipal de Estarreja tenha determinado a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 89º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, enquanto não forem iniciadas as obras intimadas por motivos alheios ao Município de Estarreja, nos termos da aplicação do n.º 8 do artigo 112º do CIMI;-----

--- **2. b) Majorar até ao dobro** da taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a € 20,00 por cada prédio abrangido nos termos do n.º 9 do artigo 112º do CIMI;-----

--- **3. Elevação para o triplo**, das taxas previstas, nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio, por aplicação do n.º 3 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre imóveis, na redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.-----

--- **4.** A execução dos procedimentos administrativos que permitam deliberar em 2019 a **redução de 20%** aplicável aos Prédios urbanos habitacionais arrendados em todo o território do Município, cujos

proprietários façam prova do respetivo arrendamento junto da Câmara Municipal, até 30/06/2019 (n.º 7 do artigo 112º do CIMI).-----

Para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados no átrio do Edifício dos Paços do Concelho, Juntas de Freguesia e publicitado no sítio da Internet do Município de Estarreja (www.cm-estarreja.pt).-----

Paços do Concelho de Estarreja, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Diamantino Manuel Sabina, Dr.)